



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE LEI Nº 003/2018 – CMA/ES

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS; DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, AGRICULTURA, TRANSPORTE, HABITAÇÃO, DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS.

P A R E C E R

=====

Síntese:

A presente proposição, de autoria do Vereador Emerson Gomes Alves, dispõe sobre a aplicação de multas para os praticantes de trotes contra o Pronto Atendimento Municipal.

Quanto ao mérito:

As ponderações de mérito da proposição são oportunas e admissíveis, considerando que a proposta visa coibir a liberdade dos administrados, no sentido de aplicar sanção administrativa àquele que agir de modo lesivo ao serviço público de atendimento médico de urgência, praticando ato imoral e ilegal de uso indevido de chamadas telefônicas despropositadas.

Ademais, ao estabelecer a aplicação de multas para os praticantes de trotes contra o Pronto Atendimento Municipal se pauta no exercício da atividade do poder de polícia da Administração Pública, utilizada pelos entes federativos como mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para controlar as atividades e liberdade dos administrados, com vistas a preservar o bem-estar coletivo e atingir o interesse público, exercendo a fiscalização e aplicação de regras disciplinadas em lei local.

Quanto à Legalidade:

No âmbito da legalidade, entendemos que a matéria encontra-se obediente às normas legais e constitucionais pertinentes, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, art. 28, I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e o artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Dessa mesma forma, a propositura encontra fundamento no artigo 56, caput, da Lei Orgânica deste Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, considerando que a matéria ventilada no projeto não se enquadra no rol do parágrafo único do referido dispositivo, cujos temas são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



Conclusão:

Pelo exposto, julgando que a proposição encontra-se amparada das formalidades legais e não vendo nenhum impedimento de natureza constitucional ou legal, votamos favoravelmente pela sua acolhida e aprovação.

É o parecer

Sala das Sessões, 11 de julho de 2018.

ROMAR AZEVEDO MENDES

ROMILTON POLASTRELI

MARCOS RUBIM
WILLIAN ANGELETE BESTETE
MARCOS DO AMARAL DINO

MARCUS ANTº G. DE SOUZA

SILVANEIA V. P. BITENCOURT
LUIZ CLÁUDIO GOMES SATYRO

THEO ALVES DA ROCHA